



0000001

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – PROMOTORIA DO IDOSO

Ofício nº 329/2019 - 3PJ
IC nº 0148.19.000443-9

TOLEDO, 08 de abril de 2019.

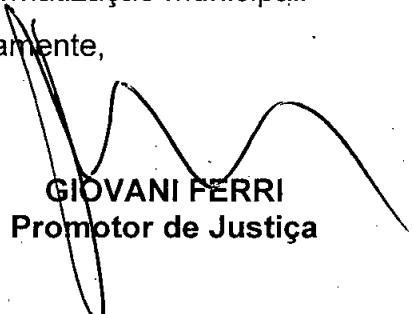
Ilustríssimo Senhor Presidente
ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Toledo-PR

Pres. 103012019
11/04 - 11:00
João Rogério
Câmara Municipal de Toledo

Prezado(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, Habitação e Urbanismo, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99 ENCAMINHA cópia da Recomendação Administrativa nº 002/2019 exarada nos autos de Inquérito Civil nº 0148.19.000443-9, para fins de ciência, tendo em vista que o assunto envolve normatização municipal.

Respeitosamente,


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



000092

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0148.19.000443-9

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ESSENCIAL DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários, adequada e imediata divulgação;

III – CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa dos interesses coletivos, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, tendo o dever fiscalizar o exato cumprimento da lei pelos órgãos competentes, que devem obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e à legislação ordinária;

000093
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

V - CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil MPPR-0148.19.000443-9, instaurado a partir das informações contidas no Ofício nº 145/2019-GAB do Município de Toledo, dos fatos apurados no Boletim de Ocorrência nº 263.352/2019 da Polícia Militar e da instauração do Inquérito Policial nº 263352/2019, onde se apuram suspeitas de adulteração de sinal identificar de caminhões usados pela empresa Transportec Coleta e Remoção de Resíduos Ltda (CNPJ Nº 86.904521/0001-9);

V - CONSIDERANDO que tais fatos ocasionaram a apreensão de 07(sete) caminhões utilizados pela empresa Transportec Coleta e Remoção de Resíduos Ltda., responsável pelo serviço público de coleta de resíduos urbanos no Município de Toledo, por força do Contrato Administrativo nº 0365/2016 e Edital de Concorrência nº 021/2015;

VI – CONSIDERANDO que os mesmos fatos ensejaram o depósito judicial dos 07 caminhões apreendidos em favor da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Toledo (Autos Pedido de Depósito nº 0002559-20.2019.8.16.0170 - 1ª. Vara Criminal), para evitar a paralisação abrupta do serviço público essencial, situação que poderia gerar um caos no município de Toledo, ocasionando sérios problemas de ordem ambiental, urbanística e de saúde pública;

VII – CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu da Polícia Civil os Laudos Periciais elaborados pela Polícia Científica do Estado do Paraná, comprovando que, dos 07 (sete) veículos apreendidos, 05 (cinco) apresentaram adulteração de sinal identificador, consistente na troca proposital de placas que pertencem a outros caminhões registrados no Estado de São Paulo, cuja conduta configura o crime previsto no art. 311 do Código Penal, punido com pena de três a seis anos de reclusão, a saber;



000004

J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

- **LAUDO PERICIAL 21.400/2019**
- Caminhão VW/17.280 CRM, cor branca, 2014/2015
- **Placa usada** no momento da apreensão: **EEK-4236 SP**
- **Placa original** de licenciamento conforme Laudo Pericial: **FGL-3948 SP** (com ordem de busca e apreensão pela 2ª Vara Cível de Toledo – Autos 0015312-43.2018.8.16.0170)
- **Veículo verdadeiro que possui o registro da placa EEK-4236 SP, conforme consulta ao Sistema Infoseg:** VW/17.180, cor branca, 2008/2009, proprietário: 4TRESS SISTEMAS DO BRASIL LTDA

- **LAUDO PERICIAL 21.402/2019**
- Caminhão VW/17.280 CRM, cor branca, 2014/2015
- **Placa usada** no momento da apreensão: **EMR-7982 SP**
- **Placa original** de licenciamento conforme Laudo Pericial: **FSC-8504 SP**
- **Veículo verdadeiro que possui o registro da placa EMR-7982 SP, conforme consulta ao Sistema Infoseg:** VW/17.180, cor branca, 2010/2011, proprietário: 4TRESS SISTEMAS DO BRASIL LTDA

- **LAUDO PERICIAL 21.403/2019**
- Caminhão VW/17.280 CRM, cor branca, 2014/2014
- **Placa usada** no momento da apreensão: **EUI-5532 SP**
- **Placa original** de licenciamento conforme Laudo Pericial: **FPZ-5880 SP** (com ordem de busca e apreensão pela 2ª Vara Cível de Toledo – Autos 0015312-43.2018.8.16.0170)
- **Veículo verdadeiro que possui o registro da placa EUI-5532 SP, conforme consulta ao Sistema Infoseg:** VW/17.180, cor branca, 2010/2011, proprietário: 4TRESS SISTEMAS DO BRASIL LTDA

- **LAUDO PERICIAL 21.407/2019**
- Caminhão VW/17.280 CRM, cor branca, 2014/2014
- **Placa usada** no momento da apreensão: **EUI-5513 SP**
- **Placa original** de licenciamento conforme Laudo Pericial: **FLZ-5309 SP** (com ordem de busca e apreensão pela 2ª Vara Cível de Toledo – Autos 0015312-43.2018.8.16.0170)
- **Veículo verdadeiro que possui o registro da placa EUI-5513 SP, conforme consulta ao Sistema Infoseg:** VW/17.180, cor branca, 2010/2011, proprietário: 4TRESS SISTEMAS DO BRASIL LTDA



000005

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

- **LAUDO PERICIAL 21.416/2019**
- Caminhão FORD/CARGO 1723, cor branca, 2013/2013
- **Placa usada** no momento da apreensão: **FEX-6782 SP**
- **Placa original** de licenciamento conforme Laudo Pericial: **FLZ-4231 SP**
- **Veículo verdadeiro que possui o registro da placa FEX-6782 SP, conforme consulta ao Sistema Infoseg:** FORD CARGO 1723, cor branca, 2013/2013, proprietário: WEBLANCE GESTÃO DE ATIVOS LTDA

VIII - CONSIDERANDO que dentre os caminhões apreendidos e até então utilizados pela empresa Transportec para prestar o serviço público, 3 (três) destes caminhões com placas adulteradas estão com ordem de busca e apreensão pela 2ª Vara Cível de Toledo nos Autos 0015312-43.2018.8.16.0170, em razão do descumprimento do contrato de alienação fiduciária junto à instituição financeira, evidenciando-se que a substituição criminosa das placas dos caminhões teve o claro propósito de impedir o cumprimento das ordens judiciais de busca e apreensão;

IX - CONSIDERANDO que, além destes graves fatos, os Boletins de Ocorrência ora anexados demonstram lamentável episódio ocorrido na madrugada do dia 04/04/2019, onde as autoridades municipais foram surpreendidas por uma ação escusa envolvendo a tentativa de retirada forçada dos referidos caminhões da cidade de Toledo, sendo necessário acionar várias equipes da Guarda Municipal e da Polícia Militar para evitar o desaparecimento dos caminhões formalmente apreendidos;

X - CONSIDERANDO que constitui dever da Administração Municipal zelar para continuidade do serviço público essencial de coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, conforme diretrizes da Lei Federal 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010, a fim de que o serviço público de coleta de resíduos domésticos não seja abruptamente interrompido, evitando-se maiores danos à coletividade.



000006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

XI - CONSIDERANDO, por fim, que por força dos Princípios da Legalidade e da Moralidade públicas, constitui dever da Administração Pública municipal adotar todas as medidas legais para proteção ao erário e à coletividade,

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de
Habitação e Urbanismo da Comarca de Toledo,

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE
ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO e
ao Sr. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE TOLEDO:

1. Que dentro de sua autonomia administrativa, adotem medidas internas visando a rescisão do contrato firmado com a empresa Transportec por violação à Lei de Licitações (art.78 e art.79, inciso I, da Lei Federal 8.666/94);
2. Que determinem a adoção de medidas urgentes no âmbito da Controladoria Interna e da Secretaria de Administração municipal, visando apurar os danos materiais sofridos pelo Município de Toledo pela violação do contrato administrativo firmado com a empresa Transportec;
3. Que adotem medidas emergenciais para permitir a continuidade da prestação do serviço público de coleta de resíduos urbanos até que haja solução definitiva da questão, evitando-se a interrupção do serviço essencial, fator que pode ocasionar responsabilidade civil dos agentes públicos municipais;

000007
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE e HABITAÇÃO e URBANISMO

4. Após a adoção de medidas tendentes à rescisão contratual com a empresa Transportec, promovem a abertura emergencial de procedimento licitatório destinado à contratação temporária e excepcional de outra empresa para prestar o referido serviço público para os próximos 180 dias, conforme diretrizes da Lei de Licitações (art.24, inciso IV, da Lei 8666/94);

5. Sem prejuízo da medida acima, adotem providências urgentes visando a abertura de novo certame licitatório para a contratação definitiva de nova empresa para assumir os serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos no município de Toledo, após o término da contratação temporária;

Diante do exposto, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades signatárias formalizem resposta ao Ministério Público acerca do acatamento ou não desta Recomendação Administrativa, conforme na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, para análise de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Publique-se a presente Recomendação Administrativa e encaminhe-se cópia ao Poder Legislativo de Toledo para ciência, tendo em vista que o assunto envolve normatização municipal.

Toledo, 5 de abril de 2019.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 323.2019

Considerando ofício nº329/2019-3PJ protocolo nº1030/2019, encaminho ao Departamento Administrativo para que de ciência aos vereadores em seguida publicação e arquivamento.

Toledo, 16de abril de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo